



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00143

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.808, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

"Dispõe sobre muramento de terrenos no perímetro urbano".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O proprietário, de terreno aberto e inproveitado no perímetro urbano da Cidade, será intimado a fechá-lo com muro, de altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei.

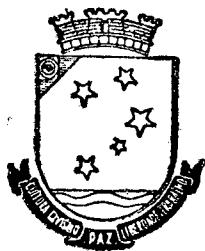
Artigo 2º - Expirado o prazo, de que trata o artigo anterior, a Prefeitura Municipal determinará o muramento do terreno, cobrando de seu proprietário o montante do serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Artigo 3º - A importância, correspondente às despesas com a execução do artigo anterior e da taxa de administração, deverá ser paga pelo proprietário dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação, sob pena de acréscimos determinados na forma regulamentar.

Artigo 4º - A aplicação da presente lei será feita de forma gradual e por zonas pré estabelecidas em Decreto regulamentador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 04 de novembro de 1985



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00144

PROCURADORIA JURÍDICA

Cruzeiro, 04 de novembro de 1985

Paulo Roberto de Carvalho Scamilla
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 04 de novembro de 1985.

Salma Luzia de Souza
SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria